



LEI Nº 835/2014 DE 23 DE JUNHO DE 2014.

(Dispõe sobre abertura de crédito especial).

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um Crédito Especial de R\$ 51.020,41 (cinquenta e um mil, vinte reais e quarenta e um centavos), advindo do convênio celebrado entre o Município de Ubarana e o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos de São Paulo, através do FEHIDRO, que serão destinados a execução do empreendimento Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico do Município de Ubarana.

Artigo 2º - A dotação orçamentária do Município de Ubarana, a qual será suplementada pelo Crédito Adicional Especial será:

Órgão 02 - Executivo

Unidade: 12.00 – Agricultura e Industria

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 18.541.0022 – Infraestrutura Agrícola

Projeto: 1044 – Plano Diretor Municipal de Saneamento Básico

Elemento Econômico: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei serão cobertas com recursos financeiros advindos do Governo Estadual, por meio da Secretaria de



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

Saneamento e Recursos Hídricos de São Paulo o valor de R\$ 50.000,00 e com Recursos Próprios o valor de R\$ 1.020,41, anulados parcialmente da seguinte dotação.

Ficha 311.18.541.0022.2042.0000 - Contra Partida do Município.....R\$ 1.020,41

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 23 de junho de 2.014.



João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretara da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para registro de leis.